

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P - 6

P A R E C E R N° 1587 /73

15 - 8

Aprovado por Deliberação

Em 15 / 08 / 1973

PROCESSO CEE N° 1313/73

INTERESSADO - NIKOLAUS JENS STOLTERFOHT

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro ANTONIO D'AVILA

HISTÓRICO - Nikolaus Jens Stolterfoht, filho de Nikolaus Josef Stolterfoht e de Erika Emma Margarethe Stolterfoht, nascido em Hamburg, Alemanha, em 8 de janeiro de 1958, domiciliado e residente em São Paulo, à Rua Tucumã n° 113, (Jardim Europa), requer a equivalência de estudos realizados em escolas de país estrangeiro, e que foram os seguintes:

Curso Primário, de 4 séries, na Wolfbusch - Schule, de Stuttgart, Alemanha.

Em continuação fez da 5ª à 9ª classe no Colégio "Albrecht L. Merz", da mesma cidade, quando estudou: na 5ª e 6ª classe: Alemão, Inglês, Geografia, Matemática, Biologia, Religião, Música, Artes Plásticas, Desenho e Educação Física.

Na 7ª e 8ª classes estudou: Alemão, Inglês, Geografia, História, Física, Matemática, Latim, Artes Plásticas, Música, Biologia e Educação Física.

Na 9ª classe estudou: Alemão, Inglês, Latim, Matemática, Física, Química, História, Geografia, Artes Plásticas, Música e Educação Física.

O requerente foi aprovado.

Documentação - Atestado de saída, expedido a favor de Nikolaus Stolterfoht pela Escola de Artes Plásticas "Albrecht L. Merz," de Stuttgart, em data de 18 de julho de 1972, referente à 9ª classe, com a relação de matérias estudadas na mesma e respectiva avaliação. Nesse documento, devidamente traduzido e autenticado, se declara que o requerente foi promovido para a 10ª classe. Há visto da autoridade consular brasileira, de Munique.

FUNDAMENTAÇÃO - Os estudos realizados pelo requerente, quatro primárias e cinco posteriores, podem ser tidos como equivalentes aos nossos do ensino de 1º grau, ao nível da 8ª série, de acordo com a Lei 4024/61,

Resolução CEE nº 19/65 e jurisprudência firmada por este Conselko.

CONCLUSÃO - À vista do exposto, somos de Parecer que NIKOLAUS JENS STOLTERFOHT, dada a equivalência de estudos que lhe concedemos, passa matricular-se na 1ª série do ensino de 2º grau, como pede, devendo submeter-se à exames especiais de Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica, sem prejuízo de continuidade de seus estudos.

São Paulo, 5 de junho de 1973

a) Conselheire ANTONIO D'AVILA -Relatar

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto de nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiro: Antonio d'Avila, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar, Therezinha Fram.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1973

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS Jr.
Vice - Presidente em exercício